



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 03

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02/02/2005

(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida	(PSD)
Vereador:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:		
Vereador:	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)
Vereador:		

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	António Sérgio Brito Martins	(PSD)



S. _____ R. _____

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 02/02/2005

ACTA Nº 03

----- Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2005, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exm.º Senhor Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente, estando presentes o Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, Vice-Presidente, e o Senhor Vereador Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativo Especialista, de apoio aos órgãos Municipais. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- De seguida, o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificadas as faltas de comparecimento à reunião dos Srs. Vereadores João dos Santos Alves e António Sérgio Brito Martins, por se encontrarem ambos em acções de formação. -----

----- A Acta da última reunião mereceu aprovação de todos os presentes sendo aprovada por unanimidade. -----

1 - INFORMAÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SRS. VEREADORES

1.1 - Alteração da Legislação relativa à energia produzida a partir de fontes renováveis

----- Foi presente um ofício-circular da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a informar que o Governo aceitou as reivindicações da ANMP, relativamente à energia produzida a partir de fontes renováveis, consagrando um regime jurídico que melhora substancialmente o anterior, no sentido da manutenção integral dos direitos das autarquias. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1.- Transferência de verbas

- Associação Nacional de Municípios Portugueses - ANMP
- Quota / 2005

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, a importância de 3.723,96 €, correspondente à quota deste município para o ano 2005, no cumprimento da alínea b) do nº 4 do art. 3º e artº 30 dos Estatutos daquela Associação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.2 - Transferência de verbas

- Associação Europeia dos Eleitos de Montanha (AEM)
- Quota / 2005

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Associação Europeia dos Eleitos de Montanha (AEM), a importância de 850 €, correspondente ao valor da quota deste Município para o ano 2005. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.2.1 - Serviços Jurídicos

**2.2.1.1 - Pedido de abertura de um furo de pesquisa e eventual
captação de água em Machialinho
Processo de Ilídio Simão Dias Barata**

----- Foi presente uma informação do Sr. Consultor Jurídico da Autarquia, do seguinte teor: -----

----- “ O requerente em 28/09/04 requereu a anuência da Câmara Municipal para a execução de um furo de pesquisa e eventual captação de água subterrânea no quintal junto à sua casa de habitação, sito em Machialinho, Janeiro de Baixo, deste concelho. -----

----- Invoca como factores favoráveis ao deferimento do seu pedido os seguintes: -----



S. _____ R. _____

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

1. O local pretendido para a execução do furo situa-se a jusante do caudal da “Fonte Velha” do lugar de Machialinho, numa cota inferior, não havendo assim perigo de alterar ou diminuir o seu caudal. -----
2. Para além disso, a localização do mesmo é a poente da referida Fonte, apresentando todas as linhas de água um fluxo de nascente para poente. -----
3. A jusante do local pretendido para a execução do furo não existem fontes ou reservatórios para uso público ou privado que possam ser colocados em causa. -----
4. A execução do furo, devido à crescente escassez de água para rega de produtos hortícolas para consumo doméstico, apresenta-se como única solução possível para a continuação do exercício da actividade agrícola. -----
5. Finalmente, após a abertura do Furo a montante da referida Fonte, pertencente a Manuel Pires Pereira, mesmo sendo respeitados os termos do licenciamento, a mesma encontra-se sem caudal. -----

----- A Câmara Municipal, em 21/09/2004 informou o requerente que só após a definição de um perímetro de protecção para a referida Fonte Pública, em conformidade com o D. Lei 382/99 de 22 de Setembro, poderá ser reapreciada a pretensão do requerente. -----

----- Dispõe o artigo 1396 do Código Civil que, “O proprietário que, ao explorar águas subterrâneas, altere ou faça diminuir as águas de fonte ou reservatório destinado a uso público é obrigado a repor as coisas no estado anterior, não sendo isso possível, dever fornecer para o mesmo uso, em local apropriado, água equivalente àquela que o público ficou privado”. -----

----- Por outro lado, o artigo 1386, alínea b) qualifica como particulares as águas subterrâneas existentes em prédios particulares, estabelecendo o nº 1 do artigo 1394 do mesmo diploma legal que “é lícito ao proprietário procurar águas subterrâneas no seu prédio, por meio de poços ordinários ou artesianos, minas ou quaisquer escavações, contanto que não prejudique direitos que terceiro haja adquirido por título justo”. -----

----- No nº 2 do mesmo preceito estatui-se que “sem prejuízo do disposto no artigo 1396 a diminuição do caudal de qualquer água pública ou particular em consequência da exploração de água subterrânea, não constitui violação de direitos de terceiro, excepto se a captação se fizer por meio de infiltrações provocadas e não naturais”. -----

----- Importa, por isso, em primeiro lugar averiguar se a captação que se pretende efectuar interfere ou não com o caudal da “Fonte Velha”, que pelos vistos está praticamente seca ou com o caudal muito reduzido. -----

----- Dos elementos que me foram facultados, designadamente, uma planta de localização do poço a executar e da “Fonte Velha”, dados sobre a natureza e inclinação dos terrenos e rochas existentes e sentido de fluxo das linhas de águas, tudo leva a crer que o local pretendido para a execução do furo a jusante e poente da Fonte Velha não é susceptível de alterar ou fazer diminuir as águas da Fonte ou reservatório público. -----

----- Todavia, se tal acontecer, o que se admite como mera hipótese, sempre o interesse público estaria acautelado pelo disposto no normativo já citado do C. Civil (art. 1396). -----

----- Com efeito, a verificar-se tal situação o proprietário do furo artesiano ou captação de água estaria obrigado a repor as coisas no estado anterior, ou não sendo isso possível, deveria fornecer para o mesmo uso, em local apropriado água equivalente àquela que o público ficou privado. -----



S. _____ R. _____

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Consequentemente, o perigo de com a captação de água a operar pelo requerente, o interesse público poder ser prejudicado, está suficientemente salvaguardado pelos mecanismos de defesa e direitos estabelecidos naquele dispositivo legal. -----

----- O risco passa a ser do requerente do licenciamento, que pode vir a ser obrigado a fazer um avultado investimento completamente inútil, caso se verifique, por via dele a diminuição do caudal da Fonte Pública. -----

----- Não me parece que ao caso em apreço seja de aplicar as disposições constantes do D.Lei 382/99. -----

----- Com aquele diploma legal visou-se assegurar a protecção das águas subterrâneas e a instituição de perímetros de protecção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público. -----

----- Os perímetros de protecção destinam-se a prevenir, reduzir ou controlar a poluição das águas subterrâneas, por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, de descargas acidentais de poluentes e de processos naturais de diluição e de autodepuração de águas subterrâneas. -----

----- Não se me afigura razoável estabelecer no caso em análise um perímetro de protecção com áreas ou restrições, porquanto tal delimitação só poderia ser feita com base em estudos hidrogeológicos suficientemente rigorosos para evidenciar a eficácia das medidas de protecção impostas. -----

----- É óbvio que constituiria um ónus pesadíssimo a realização de tais estudos. -----

----- À falta deles e porque não é razoável realizá-los, teremos que nos bastar com os outros elementos e critérios mais simples e que no caso nos parecem suficientes para assegurar a efectiva protecção de água para consumo humano. -----

----- Os critérios e factores enunciados pelo requerente e confirmados pela realidade, associado ao facto do poço se localizar a um raio superior a 20 metros da Fonte Velha, permite concluir, inclusivé, que a zona de protecção imediata constante do anexo ao D. Lei 382/99 se encontra respeitada. -----

----- PELO EXPOSTO, somos de parecer que a pretensão do requerente deve ser deferida. -----

----- Face ao exposto e depois da analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o requerimento de Ilídio Simão Dias Barata. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.1.2 - Lote nº 9 da Zona Industrial do Alto das Aldeias, Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “ Considerando que no documento complementar à escritura pública de compra e venda do Lote nº 9, sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias, realizadas no dia 18/11/2002, consta o seguinte: “ Fica estabelecido o prazo de dois anos, a contar da data da presente escritura de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

compra e venda, para que se encontre efectivada a construção das instalações tendentes à prossecução da actividade de comércio a retalho de materiais de construção no lote, objecto de alienação" e que "A não efectivação da construção das instalações no prazo máximo de dois anos, a contar da presente escritura de compra e venda, (...) por causa imputável ao Segundo Outorgante, constitui causa de reversão da titularidade do lote a favor da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regulamento para Adjudicação dos Lotes da Zona Industrial do Alto das Aldeias - Pampilhosa da Serra; -----

----- Tendo em conta a intenção, manifestada pelo actual proprietário do referido Lote - Senhor Carlos Alberto de Almeida Mendes, em proceder à alienação do Lote em questão, dada a impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, por razões que se prendem com dificuldades económicas e financeiras, resultantes do agravamento da pressão competitiva do mercado e da recessão económica que a actividade em questão atravessa; -----

----- Considerando, então, que na presente data poderá esta Autarquia accionar a cláusula de reversão supra, importa que o Órgão Executivo delibere, querendo, nesse sentido, conferindo poderes ao Sr. Presidente para outorgar a competente escritura pública e tudo o que se mostre necessário ao indicado fim". -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade que se proceda em conformidade com o teor da informação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.1.3 - Lote 11 da Zona Industrial do Alto das Aldeias, Pampilhosa da Serra

----- Foi presente um ofício da sociedade NACIONALPARQUE - Gestão de Parques Industriais, Lda solicitando o envio por parte desta Autarquia, de um documento comprovativo autorizando a transmissão da propriedade do Lote 11 da Zona Industrial, da SPAGER - Sociedade de Construção e Obras Públicas, Lda para a NACIONALPARQUE, considerando que esta empresa se compromete a assumir todos os ónus/encargos constantes da escritura inicial (celebrada entre o Município e a SPAGER em 6/10/2003), para assim poder entregar na Câmara os projectos e iniciar a construção no mais curto espaço de tempo. -----

----- A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia 21/04/2004, aprovou a referida transmissão cumpridas que fossem certas condições. -----

----- Assim, nos termos do disposto no art. 20º do Regulamento para Adjudicação de 12 Lotes de Terreno, sitos na Zona Industrial do Alto das Aldeias, em Pampilhosa da Serra, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida transmissão se, e só se, da escritura pública de compra e venda a celebrar entre as duas empresas constar todos os ónus/encargos, cláusulas penais e resolutivas constantes da escritura pública de



S. _____ R. _____

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

compra e venda e respectivo documento complementar celebrada entre a Câmara Municipal e a SPAGER, especificadamente: -----

- O lote objecto de alienação (Prédio Urbano, composto por um lote de terreno destinado a construção de indústria, comércio ou serviços, com a área de 2761 m2, sito no Alto das Aldeias, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, designado por lote número 11, a confrontar a Norte com Arruamento, a Sul com Estrada Nacional trezentos e quarenta e quatro, a Nascente com lote número doze e a Poente com lote número dez, inscrito na Repartição de Finanças de Pampilhosa da Serra sob o artigo matricial número 3215, com o valor patrimonial de 4141,50 Euros (Quatro mil cento e quarenta e um Euros e cinquenta cêntimos) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o número 5990) destina-se exclusivamente à construção de instalações tendentes à prossecução das actividades de indústria, comércio e/ou serviços. -----
- A execução das infra-estruturas da zona onde se situa o lote, objecto da escritura pública de compra e venda, designadamente instalações eléctricas, saneamento e arruamentos, de acordo com as plantas e caderno de encargos, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.
- A sociedade adquirente: NACIONALPARQUE - Gestão de Parques Industriais, Lda, fica obrigada a promover a construção de instalações tendentes à prossecução das actividades de indústria, comércio e/ou serviços no lote, objecto da presente escritura de compra e venda, nos precisos termos licenciados e de acordo com o Regulamento para Adjudicação de doze Lotes de Terreno, sitos na Zona Industrial do Alto das Aldeias, em Pampilhosa da Serra, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em sete de Fevereiro do ano de dois mil e um e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em vinte e quatro de Fevereiro do ano de dois mil e um. -----
- A sociedade adquirente NACIONALPARQUE - Gestão de Parques Industriais, Lda, fica obrigada a efectivar a construção das instalações tendentes à prossecução das actividades de indústria, comércio e/ou serviços no lote, objecto de alienação, até ao dia seis de Outubro de dois mil e cinco. -----
- A sociedade NACIONALPARQUE - Gestão de Parques Industriais, Lda, fica obrigada a promover as condições indispensáveis à criação efectiva de postos de trabalho a afectar ao desenvolvimento das actividades de indústria, comércio e/ou serviços nas instalações a construir no lote, objecto da presente escritura de compra e venda, até ao dia seis de Outubro de dois mil e oito. -----
- A não efectivação da construção das instalações até ao dia seis de Outubro de dois mil e cinco, bem como a não instalação de acordo com o licenciamento aprovado, assim como a não promoção de condições indispensáveis à criação efectiva de postos de trabalho a afectar ao desenvolvimento das actividades de indústria, comércio e/ou serviços nas instalações a construir no lote, objecto de alienação, até ao dia seis de Outubro de dois mil e oito, por causa imputável à sociedade



S. _____ R. _____

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

NACIONALPARQUE - Gestão de Parques Industriais, Ld^a, constitui causa de reversão da titularidade do lote a favor do Município de Pampilhosa da Serra, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização e restituição de preço. -----

- O incumprimento decorrente da não promoção de condições indispensáveis à criação efectiva de postos de trabalho a afectar ao desenvolvimento das actividades de indústria, comércio e/ou serviços nas instalações a construir no lote, objecto de alienação, até ao dia seis de Outubro de dois mil e oito, por causa imputável à sociedade NACIONAL PARQUE - Gestão de Parques Industriais, Ld^a, constitui a referida sociedade na obrigação de indemnizar o Município de Pampilhosa da Serra no montante de 33.132 Euros (Trinta e três mil cento e trinta e dois Euros). -----
- O lote, objecto da escritura, as instalações nele construídas e/ou, no caso de as mesmas serem submetidas ao regime da propriedade horizontal, as fracções autónomas que nas referidas instalações sejam constituídas, poderão ser alienados ou cedidos a terceiros, desde que a sociedade adquirente NACIONALPARQUE - Gestão de Parques Industriais, Ld^a obtenha, para tal, prévia autorização por parte da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, atento o disposto no ponto vinte do Regulamento para Adjudicação de doze Lotes de Terreno, sitos na Zona Industrial do Alto das Aldeias, em Pampilhosa da Serra, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em sete de Fevereiro do ano de dois mil e um e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em vinte e quatro de Fevereiro do ano de dois mil e um. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

3.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS

3.1.1 - Requalificação Urbana/Plano de Aldeia - Fajão

- Consórcio Haparalela Construções, Ld^a e Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Ld^a
- Pedido de substituição de retenção por Garantia Bancária

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- " Conforme solicitado pela empresa Haparalela Construções, Ld^a", em ofício datado de 24.01.2005, de se substituir a retenção de 5% pela Garantia Bancária n.º 315 802 no valor de



S. _____ R. _____

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

20.947,62 do Banco Espírito Santo, S.A., respeitante à empreitada em epígrafe, cumpre-me informar que nada há a opor, correspondendo o montante solicitado efectivamente às retenções efectuadas, não existindo perdas para o município." -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar e face à informação dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade que se proceda à substituição da retenção pela referida Garantia Bancária. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.1.2 – Reabilitação da Estrada Municipal entre o Casal da Lapa e a Portela de Unhais

- Terserra, Terraplanagens da Serra, Ldª
- Substituição de retenção em dinheiro por Garantia Bancária

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- "Com o pagamento dos autos de medição relativos à empreitada em epígrafe, foram efectuadas retenções no montante de 10.974,06 €, correspondente a 5% do valor dos autos de trabalhos pagos até à presente data. -----

----- Em 01/02/2005 a firma em epígrafe apresentou a garantia autónoma nº 2005.00043 emitida em 27/01/2005 pela GARVAL, Sociedade de Garantia Mútua, S.A. no valor de 12.063,50 €, correspondente a 5% do valor total da adjudicação. -----

----- Assim, a citada firma vem solicitar a aceitação da citada garantia mútua e a devolução do montante de 10.974,06 € retido aquando do pagamento dos autos nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5. -----

----- Atendendo a que a garantia autónoma agora apresentada em nada diminui as obrigações da adjudicatária nem as garantias para com o Município, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser restituído o montante retido (10.974,06 €) e aceite a presente garantia autónoma." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade que se proceda em conformidade com o teor da informação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.2 – SECÇÃO DE OBRAS

3.2.1 – Associação de Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra

- Adaptação da fracção de um edifício para instalação de estabelecimento de bar, em Pampilhos da Serra



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----
----- “ A requerente pretende adaptar / legalizar uma fracção do edifício sede, localizado na Av. Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, em Pampilhosa da Serra, por forma a ter a utilização de estabelecimento de bebidas simples. -----
----- Através do requerimento datado de 18/01/2005 e registado sob o nº 33/2005, a requerente vem solicitar isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença de utilização. -----
----- Depois de analisados os elementos anexos ao processo e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, entende-se que a requerente reúne as condições mencionadas no artigo 9º do citado regulamento. Nestes termos, a isenção poderá ser concedida.” -----
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara deliberou por unanimidade isentar a requerente do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença de utilização. -----
----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, que a elaborei. -----

